

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade atender ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a fase inicial do planejamento da contratação pública, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

O documento demonstra a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta, a viabilidade técnica e econômica, bem como o atendimento ao interesse público, servindo de base para a instauração de procedimento licitatório, por se tratar de serviço comum, com especificações objetivas e usuais no mercado.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo necessita contratar serviço de BUFFET, destinado para atender os camarins da programação do Carnaval de 2026, eventos integrantes do Calendário Cultural Oficial do Município.

A contratação visa ampliar as opções de entretenimento oferecidas à população, estimular a participação popular, fortalecer a identidade cultural local, fomentar o turismo e contribuir para o desenvolvimento econômico do município, atendendo ao interesse público de forma ampla e democrática.

### **3. ÁREA DEMANDANTE**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso

III do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, equipamentos de apoio, equipe de atendimento e limpeza, para atendimento a eventos realizados pela Prefeitura (ou órgão responsável), conforme demanda especificada no Termo de Referência.

- Fornecimento e entrega de alimentos em **bandejas de alumínio descartáveis** na quantidade suficiente para o evento.
- Cumprimento das **normas básicas de higiene e segurança alimentar** durante a produção e transporte.
- Entrega no **local e horário definidos pelo contratante**, pronta para consumo.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

*Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>COQUETEL:</b> <b>PARA 15 PESSOAS.</b>  50 UNIDADES DE SALGADOS FRITOS;  50 UNIDADES DE SALGADOS ASSADOS;  01 PÃES DE METRO DE PRESUNTO E QUEIJO ( 02 CAMADAS DE QUEIJO MUSSARELA, 02 CAMADAS DE PRESUNTO, MAIONESE TOMATE E ALFACE);  01 PÃES DE METRO DE SALAME ( 02 CAMADAS DE SALAME, MAIONESE TOMATE E ALFACE);  02 BOLOS DE 1,5 KG SABORES DIVERSOS (SABORES: CHOCOLATE, CENOURA, LARANJA E COCO);	serviço	06

	<p>50 UNIDADES DE CAROLINAS SABORES DIVERSOS (SABORES: CHOCOLATE, LIMÃO E DOCE DE LEITE);</p> <p>3L DE SUCO SABORES VARIADOS (LARANJA/UVA/ MARACUJÁ, DE MARCA CONHECIDA NO MERCADO);</p> <p>6L DE REFRIGERANTE (GUARANÁ OU COLA DE MARCA CONHECIDA NO MERCADO);</p> <p>SALGADOS EMBALADOS EM BANDEJAS DE ALUMÍNIO.</p>		
--	--	--	--

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

A presente contratação tem por objeto a **contratação de serviço de buffet**, compreendendo a **a entrega dos alimentos**, a ser realizada em ponto central do Município, durante o período contratado, conforme programação oficial do evento.

Considerando a natureza do objeto e sua especificidade técnica, a **estimativa das quantidades** foi definida diárias, contemplando:

**06 (seis) serviços de buffet**, com duração e horários previamente estabelecidos pela Administração, incluindo o **fornecimento de alimentos devidamente embalados em bandejas descartáveis**, bem como todo o **suporte logístico necessário à plena execução do serviço**.

A definição da quantidade de uma unidade mostra-se **suficiente e adequada**, tendo em vista que:

- Trata-se de contratação **pontual**, destinada ao suporte alimentício em cada camarim durante as apresentações, não havendo necessidade de aquisição de múltiplas unidades do mesmo serviço;

- Não há interdependência com outras contratações similares que justifiquem a ampliação ou o escalonamento das quantidades, uma vez que a quantidade está relacionada a quantidade de apresentações e bandas constitui à **programação do evento**.

A **memória de cálculo** adotada fundamenta-se em **orçamentos de mercado previamente coletados**, os quais demonstram a composição do **valor global** necessário para a execução completa da prestação de serviço de buffet, assegurando que o dimensionamento contratado esteja **adequado às necessidades da Administração**, em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência e planejamento**.

## **7. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

*Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)*

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comum de prestação de serviço de buffet, passível de descrição objetiva, razão pela qual a modalidade **Pregão**, preferencialmente eletrônico, mostra-se adequada, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

O levantamento de mercado identificou a existência de diversos fornecedores aptos à prestação do serviço, com valores variáveis conforme logística, duração e porte do evento, sendo viável a competição por meio de procedimento licitatório.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O serviço será executado da forma descrita abaixo:

DATA	QUANTIDADE DE SERVIÇO ENTREGUE	HORÁRIO	LOCAL
14/02/2026	01	18H00	Rua João José Batista, s/n- Camarim Praça de Eventos
15/02/2026	01	14H00	Rua João José Batista, s/n- Camarim Praça de Eventos
15/02/2026	01	18H00	Rua João José Batista, s/n- Camarim Praça de Eventos
16/02/2026	01	18H00	Rua João José Batista, s/n- Camarim Praça de Eventos
17/02/2026	01	14H00	Rua João José Batista, s/n- Camarim Praça de Eventos
17/02/2026	01	18H00	Rua João José Batista, s/n- Camarim Praça de Eventos

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

**Fundamentação:** *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do 14.133/2021).*

A contratação relaciona-se com outros **serviços** necessários à realização do evento, como sonorização, iluminação, palco e segurança, os quais serão objeto de contratações próprias pelo Município.

## 11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** *Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).*

Os resultados pretendidos incluem:

- Atendimento eficiente e eficaz das demandas das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, considerando a natureza e as especificidades de cada evento a ser realizado, por meio da **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de buffet.**

- Seleção de propostas que assegurem o melhor custo-benefício para a Administração Pública, incluindo análises que considerem o ciclo de vida do objeto, em conformidade com o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Obs.: Só é possível oferecer dados genéricos. (Art. 23 e Art. 24 podem influenciar se mais parâmetros forem fornecidos);
- Respeito ao princípio da isonomia, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes, com tratamento justo e sem favorecimentos ou prejuízos indevidos, em conformidade com o Art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Incentivo à competitividade, evitando contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos, conforme estabelecido no Art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- Contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a realização de eventos culturais e recreativos que promovam o lazer e a integração social, oferecendo à população local e aos visitantes uma experiência segura, atrativa e de qualidade;
- Promoção da transparência dos atos administrativos, garantindo a publicidade e a clareza das informações sobre os eventos realizados, em observância ao princípio da publicidade e às demais normativas do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos, adotando práticas de planejamento, execução e fiscalização coerentes com os princípios da eficiência e da economicidade.

Os objetivos traçados estão fundamentados na jurisprudência pertinente à Lei de Licitações, a qual estabelece um marco regulatório preciso para as contratações públicas, demandando planejamento e ações estratégicas para o alcance dos resultados pretendidos.

A expectativa é que, por meio do atendimento a estes critérios e da eficiente supervisão dos contratos, seja efetivada uma contratação não apenas dentro dos aspectos legais e técnicos, mas também alinhada aos interesses da coletividade de Bom Jesus dos Perdões. Por meio desta contratação, pretende-se assegurar que os eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo e pela Prefeitura Municipal como um todo apresentem qualidade técnica, operacional e estrutural, considerando que a contratação do serviço de **prestação de serviço de buffet** para atender os camarins ao longo do período programado.

Ademais, por meio da abertura de processo licitatório, a Administração Pública garante contratações por valores justos, que não onerem o Poder Público.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

***Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).*

As providências prévias ao contrato consistem na elaboração do **memorial descritivo dos serviços**, contendo as especificações técnicas, o escopo da contratação e as condições de execução da **prestação de serviço de buffet**, Inclui-se, ainda, a definição da **modalidade de licitação mais adequada** para a contratação da empresa executora, considerando o valor estimado e a natureza do objeto, podendo ser adotada a modalidade mais viável, nos termos da legislação vigente.

Também será necessária a **aprovação orçamentária** para a realização do serviço.

Após a definição da modalidade licitatória e a elaboração do edital, haverá a **publicação do aviso de licitação em veículo oficial de divulgação**, conforme exigido pela legislação aplicável.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

***Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).*

O dispositivo legal estabelece que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Dada a natureza do objeto a ser contratado, **não se identificam impactos ambientais relevantes**, uma vez que a prestação de serviços buffet, utiliza insumos adequados ao uso recreativo e não gera resíduos perigosos.

A Contratada deverá observar, no que couber, os **critérios de sustentabilidade**, atualmente inseridos entre os princípios da aplicação da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a utilizar produtos adequados, realizar descarte correto de resíduos e cumprir integralmente a legislação ambiental municipal pertinente ao objeto da contratação.

#### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

***Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020). Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).*

Diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se **VIÁVEL E NECESSÁRIA** a contratação de empresa especializada para a execução de prestação de serviço de buffet, uma vez que a solução se mostra adequada ao atendimento do interesse público e compatível com os objetivos estratégicos da Administração.

A contratação revela-se viável em razão da convergência de fatores técnicos, operacionais e econômico-financeiros, proporcionando benefícios diretos à população, por meio da promoção do lazer, da cultura e da integração social, além de atender às necessidades da Administração Pública na realização de eventos de qualidade, devidamente planejados e executados.

#### **15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

À vista de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, restou devidamente demonstrada a **necessidade pública**, a **adequação técnica**, a **viabilidade econômica** e a **legalidade** da contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço de buffet**, destinado à composição da programação oficial dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Bom Jesus dos Perdões.

O presente ETP evidenciou que a solução proposta atende de forma **eficiente, eficaz e proporcional** às demandas do Município, contribuindo para a promoção do lazer, da cultura, da integração social e do desenvolvimento econômico local, em consonância com os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficou demonstrado, ainda, que o objeto possui **características comuns e padronizáveis**, passíveis de descrição objetiva, o que torna **plenamente viável a adoção da modalidade Pregão**, conforme dispõe a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Do ponto de vista técnico, operacional, ambiental e orçamentário, a contratação mostra-se **adequada e exequível**, não havendo óbices para a sua realização, desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que instruirão o processo licitatório.

Dessa forma, **conclui-se pela viabilidade, razoabilidade e necessidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência definitivo e a deflagração do procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando ao atendimento do interesse público e à adequada execução das ações culturais e recreativas do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Bom Jesus dos Perdões, 05 de fevereiro de 2026

**Jane Vanessa Bueno Reanho**  
**Secretária de Cultura e Turismo**